



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para locação de banheiro químico.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para locação de banheiros químicos a serem utilizados nos eventos que acontecerão no município de Alto Alegre/RS dia 11/12/2024 (encerramento do ano letivo, com chegada do papai Noel e entrega de presentes) e dia 26/12/2024 (aniversário do município e inauguração de obras).

**1.2.** Conforme ETP, Justifica-se a necessidade desta contratação para que seja possível proporcionar a estrutura adequada à população que participará dos eventos.

**1.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	“Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção, limpeza diária, fornecimento de papel higiênico e desmontagem. Em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de largura, 1,10m de comprimento e 2,10m de altura. Composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado. Entrega, montagem, limpeza e desmontagem e recolhimento a cargo do fornecedor.”	12	R\$ 480,50	R\$ 5.766,00

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 3796, conforme estudo técnico preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa para locação de banheiro químico.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. Das obrigações:**

##### **5.1. A Contratada obriga-se a:**

**I-** Efetuar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência

**II -** Observar as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**III-** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências nela contidas;

**IV-** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**V-** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**VI-** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**VII-** Responder por todos os ônus referentes a execução, desde o transporte (deslocamento), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**VIII-** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**IX-** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

##### **5.2. O Município obriga-se a:**

**I-** Acompanhar a execução do objeto;

**II-** Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;

**III-** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**IV-** Verificar a regularidade da situação fiscal do contratado, e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**V-** Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste termo de referência;

**VI-** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**VII-** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

**VIII-** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**IX-** Permitir o livre acesso do pessoal do contratado ao local de execução do serviço;

**X-** Notificar, por escrito, ao contratado, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

**XI-** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

#### **6. Sanções Administrativas:**

**6.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**6.12** Para a execução do serviço os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

### **7.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **7.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** Os banheiros químicos deverão ser instalados junto a praça municipal do município de Alto Alegre/RS, na Rua Leonardo Sefrin, nos fundos da igreja matriz, entre as Ruas Ricieri Morgan e Angelo Cornelli, nos dias 11/12/24 e 26/12/2024, devendo permanecer no local 24h afim de atender o público que participará dos eventos nas datas referidas.

**8.3** Deverão ser instalados 3 banheiros para uso feminino e 3 banheiros para uso masculino no dia 11/12/2024, totalizando 6 banheiros para esta data, bem como deverão ser instalados 3 banheiros para uso feminino e 3 banheiros para uso masculino no dia 26/12/2024.

**8.4** Os banheiros químicos deverão atender os seguintes requisitos mínimos: Banheiro químico individual, portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, fechamento com identificação de ocupado, caixa de dejetos e porta papel higiênico. Dimensões mínimas de 1,10m de largura x 1,10m de comprimento x 2,10m de altura. Entrega, montagem, fornecimento de papel higiênico, manutenção, limpeza, desmontagem e recolhimento a cargo do fornecedor.

A data de execução do objeto tem previsão para o dia 24 de outubro de 2024 às 14h00.

**8.5.** O objeto deste termo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal representante da Secretaria de Administração, designado mediante portaria nº 11.506/2024.

**9.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

**9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

**9.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.6.** O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, com a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** O serviço tem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.766,00**

**12.2** Conforme Estudo Técnico Preliminar, após levantamento de mercado, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na execução do objeto.

**12.3** O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, desse modo, após verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a Secretaria da Administração realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características: o objeto demandado possui contratações similares feitas por órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. Por essa razão, os valores para contratação do serviço foram obtidos por meio do sistema Banco de Preços e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**12.4.** Neste sentido, conforme ETP, segue os potenciais fornecedores: TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO – EIRELI CNPJ: 01.651.522/0006-20; SANELIMP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 11.312.874/0001-09 E FREEBAN LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EIRELI CNPJ: 12.077.472/0001-21.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias de cada secretaria, conforme previsão dos respectivo termo de formalização de demanda:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/Atividade: 2200 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**Elemento: 3390.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

**RV: 0001**

Alto Alegre, 19 de novembro de 2024.

---

Marina Broch

Diretora do Departamento Administrativo da Educação